



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 169/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME, COM OBJETIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINARIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 041/2015

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 283.370.267-13, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia Ricardo Barbieri, s/nº, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.706/0001-03, por seus Sócios os senhores **ALEXANDRE MONTEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 878.804-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.087.157-08 e **ELISA VAZ ZAGO MONTEIRO BARBOSA**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI nº 1.284.344 SPTC-ES, inscrita no CPF sob o nº 071.441.117-52, ambos residentes e domiciliados na Rua Deputado Raimundo Araújo de Andrade nº 08, Bairro IBC, Cachoeira de Itapemirim/ES, CEP: 29.315-311, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de Pregão Presencial nº 041/2015, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 254.638,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 041/2015, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor total
01	7.600	Litro	GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM	R\$ 3,83	R\$ 29.108,00
02	54.000	Litro	OLEO DIESEL	R\$ 3,04	R\$ 164.160,00
03	19.000	Litro	OLEO DIESEL S-10	R\$ 3,23	R\$ 61.370,00

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do produto, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento dos combustíveis, até a trigesima dia (30) após a apresentação da fatura correspondente e devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou reservas.

Atílio Vivacqua, 02 de Dezembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, CEP: 29.490-000
CNPJ nº 27.165.620/0001-37 - Fone/Fax: (28) 3336-1109 / (28) 3336-1108
Site: www.pma.es.gov.br

Alexandre Monteiro Barbosa

Elisa Vaz Zago Monteiro Barbosa



Administração 2013/2016

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova futura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Fornecer o combustível dentro dos limites da sede do município de Ailão Vivecoque.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na cláusula segunda e no prazo estabelecido na cláusula quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

6.3. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada no termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato não poderá ser prorrogado, em obediência ao que determina a Lei nº. 8666/93 e sua alteração.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Feliz e Saudável seja Deus a todos!



Administração 2013/2016

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Afilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das dotações orçamentárias seguintes:

- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 027 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 780 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0004.2.006 – Manutenção das Atividades da SEMUR – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 132 – Fonte: 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 133 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 20.606.0022.2.055 – Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 739 – Fonte: 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 – Atendimento à Família – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 632 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** – Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 – Manutenção do Conselho Tutelar – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 633 – Fonte: 1.000.0001 – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 238 – Fonte: 1.101.0001 – MDÉ Art. 11, inc. V da Lei nº 9.394/96 e o Art. 212;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0008.2.016 – Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental – Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos – Ficha: 234 – Fontes: 1.108.0001 – Convênio Educação Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.530/02 e aos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Telefone: (51) 3633-1109 / (51) 3633-1051



Administração 2013/2016

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início do fornecimento após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Autorização de Fornecimento, calculada pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa combinatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais requisitantes**, através de servidores, devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes terem livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 11 de Novembro de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato - Gabinete do Prefeito


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio Ambiente


EMAIÉ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato - Des. Rural e Meio Ambiente

"Felicidade vem de Deus e a Saúde de Nós!"



Administração 2013/2016


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e Lazer


RITA DE CÁSSIA PEREIRA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação


LUCY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação


SANDRA LUCIA CANZIAN LOPES
Secretária Municipal de Assistência Social


MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social


AUTO POSTO LASCIEDÃO LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) _____

"Fez a Nação um Livro e o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 169/2015.

Pregão Presencial nº 041/2015.
Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: AUTO POSTO TANCREDO LTDA ME.

Objeto: O objeto da presente licitação é o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS** para atender a frota de veículos e maquinários da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

Valor: **R\$ 254.638,00** (duzentos e cinquenta e quatro mil seiscientos e trinta e oito reais).

Dotação Orçamentária:

GABINETE DO PREFEITO - Classificação Funcional:

04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **027** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **780** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional:

15.452.0004.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMUR - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **132** - Fonte: **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - Classificação Funcional:

15.452.0005.2.009 - Manutenção das Atividades de Limpeza Pública - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **133** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - Classificação Funcional:

20.606.0022.2.055 -

Manutenção das Atividades do Desenvolvimento Rural - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **739** - Fonte: **1.604.0001** - Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0017.2.047 - Atendimento à Família - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **632** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

Classificação Funcional: 08.244.0018.2.051 - Manutenção do Conselho Tutelar - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **633** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.365.0011.2.027 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar da Educação Infantil - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **238** - Fonte: **1.101.0001** - MDE Art. 11, inc. V da Lei nº 9.394/96 c/c Art. 212;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Classificação Funcional:

12.361.0008.2.016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.01 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - Ficha: **234** - Fontes: **1.108.0001** - Convênio Educação Transporte Escolar.

Vigência: 11.11.2015 a 31.12.2015.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de Novembro de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 11 / 11 / 15

Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13958

"Faltz a Nação cujo Deus é o Senhor!"